

**Program on Cooperation between
the Federal Antimonopoly Service (Russian Federation)
and the Administrative Council for Economic Defense
of the Federative Republic of Brazil
for 2025-2026**

The Federal Antimonopoly Service (Russian Federation) (FAS Russia) and the Administrative Council for Economic Defense of the Federative Republic of Brazil (CADE) hereinafter referred to as the Parties,

recognizing successful implementation of the Program on Cooperation for 2023-2024,

expressing the will to strengthen cooperation in the field of competition policy,

acting in accordance with the Agreement on Partnership Relations between the Russian Federation and the Federal Republic of Brazil (Moscow, 22.06.2000) and in order to implement the Agreement between the Government of the Russian Federation and the Government of the Federal Republic of Brazil on Cooperation in the Field of Competition Policy (Brasilia, 12.12.2001) (hereinafter referred to as the Cooperation Agreement), approved the present Program on Cooperation for 2025 – 2026 (hereinafter referred to as the Program).

1.1 Cooperation between the Parties under the present Program will be exercised on the basis of the legislation of the States of the Parties.

1.2 For the implementation of the provisions of Article 4 of the Agreement on Cooperation, the Parties agree to:

1.2.1 Exchange legislative acts, official informational and methodological materials, following the legislation of their States, including:

- texts of laws and other legal acts on principal directions of the Parties' activities;

- official methodological recommendations on principal directions of the Parties' activities; and

- official statistics and informational data on the Parties' activity.

1.2.2 Provide methodological assistance, exchange official research results and hold consultations, including:

- exchange of experience during the conduct of investigations related to the violations of competition law;

- provision of available official information on the activities of economic entities of the State of one Party in the territory of the State of the other Party if such activity may negatively affect competition in the territory of the State of the other Party.

1.3 The abovementioned information will be provided upon request of one of the Parties, which shall include the purpose of the requested information and a description of the circumstances of the case, as well as any relevant documents.

1.4 At the request of one Party, the other Party will provide information on the interpretation of its competition legislation.

1.5 The requested information will be provided within the time agreed upon by both Parties, preferably within forty-five (45) days from the date of receipt of the request. The Party receiving the request will inform the other Party of circumstances which could cause non-observance of the given period as soon as possible.

1.6 Notwithstanding any other provision of the present Program, neither Party will be required to communicate information to the other Party if such a communication is prohibited by the legislation of the State of the Party possessing the information or if it is incompatible with the Party's essential interests.

1.7 Unless otherwise agreed upon by the Parties, each Party will fully maintain the confidentiality of any information transferred to it in confidence by the other Party under the present Program and will not transmit such confidential information to third parties.

2.1 One Party may invite specialists of the other Party for participation in training programs, subject to resource availability:

- the receipt of specialists of the other Party will be realized with the purpose of exchanging experience;
- the visiting Party will cover all costs related to the visit of its specialists, including travel costs, accommodation, and meals.

2.2 When symposia, conferences, and seminars are held by one of the Parties:

- the representatives of the other Party will seek to participate in them;
- the visiting Party will cover all costs related to the visit of its specialists, including travel costs, accommodation and meals.

3.1 The interaction between the Parties under the present Program will be conducted in English.

4.1 If necessary, the Parties will hold additional consultations on issues concerning the implementation of the Agreement on Cooperation and the present Program.

5.1 The present Program is not considered as an international treaty regulated by international law and does not create any rights or obligations.

5.2 Both Parties will apply the provisions of the present Program voluntarily.

6.1 Liaison Departments of the Parties responsible for the coordination of activities under this Program are:

From the FAS Russia – Department for International Economic Cooperation

Tel: +7 (499) 755-23-23 ext. 088-455

Email: international@fas.gov.ru

From the CADE – International Unit

Tel: +55 61 3044-1861

Tel: +55 61 3032-9867

Email: international@cade.gov.br

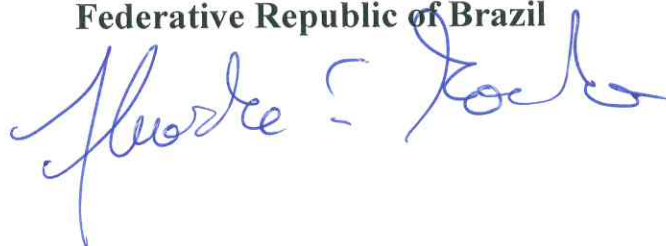
7.1 The present Program will be in force from January 1, 2025 until December 31, 2026. Activities initiated under the present Program, and not duly completed, will be taken into account when preparing the Program on Cooperation for the next period.

Signed in _____ on _____ 20____, in two original copies each in Russian, Portuguese and English. In case of any disagreement between the texts, the English version will prevail.

**For the Federal
Antimonopoly Service
(Russian Federation)**



**For the Administrative Council
for Economic Defense of the
Federative Republic of Brazil**



**Programa de Cooperação entre
o Serviço Federal Antimonopólio da Federação Russa
e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica
da República Federativa do Brasil
para o biênio 2025-2026**

O Serviço Federal Antimonopólio (FAS) da Federação Russa e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) da República Federativa do Brasil, doravante denominados as “Partes”,

reconhecendo a bem-sucedida implementação do Programa de Cooperação para o biênio 2023-2024,

expressando a vontade de fortalecer a cooperação no campo da política de concorrência,

agindo de acordo com o Tratado sobre as Relações de Parceria entre a Federação da Rússia e a República Federativa do Brasil, assinado em 22 de junho de 2000, e visando implementar o Acordo de Cooperação na esfera da Política da Concorrência entre o Governo da Federação Russa e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado o Acordo de Cooperação), assinado em 12 de dezembro de 2001, aprovam o presente Programa de Cooperação para o biênio 2025-2026 (doravante denominado o Programa).

1.1. A cooperação entre as Partes no âmbito do presente Programa será exercida com base nas legislações de seus respectivos Estados.

1.2. Para fins de implementação do disposto no Artigo 4 do Acordo de Cooperação, as Partes concordam em:

1.2.1. Intercambiar atos legislativos e materiais públicos informativos e metodológicos, de acordo com a legislação de seus respectivos países, incluindo:

- textos legislativos e outros atos jurídicos relacionados às principais diretrizes das atividades das Partes;
- recomendações metodológicas oficiais relacionadas às principais diretrizes das atividades das Partes; e
- informações e dados estatísticos oficiais relacionados às atividades das Partes;

1.2.2. Oferecer assistência metodológica, intercambiar os resultados de pesquisas oficiais e realizar consultas, incluindo:

- a troca de experiências durante a realização de investigações de ilícitos concorrenciais;
- o fornecimento de informações oficiais disponíveis acerca das atividades de entidades econômicas sob a jurisdição de uma das Partes no território da outra Parte, se a atividade em questão afetar negativamente a concorrência no território da outra Parte.

1.3. As informações supracitadas serão fornecidas mediante requerimento de uma das Partes. O requerimento deve incluir a razão para o pedido de informação e a descrição das circunstâncias do caso, além de quaisquer documentos relevantes.

1.4. A pedido de uma das Partes, a outra Parte fornecerá informações referentes à interpretação de sua legislação concorrencial.

1.5. A informação requerida será fornecida no prazo acordado entre as Partes, preferencialmente em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da solicitação. A Parte requerida deve informar a outra Parte, assim que possível, sobre circunstâncias que poderão causar a não observância do prazo estabelecido.

1.6. Sem prejuízo a qualquer outro dispositivo do presente Programa, nenhuma das Partes será obrigada a fornecer informação à outra Parte caso o provimento da informação em questão seja proibido pela legislação ou incompatível com os interesses relevantes da Parte requerida.

1.7. Salvo acordo em contrário entre as Partes, cada Parte deverá manter a confidencialidade total de qualquer informação fornecida em caráter confidencial pela outra Parte no âmbito do presente Programa e não transmitirá tais informações confidenciais a terceiros.

2.1. Uma Parte poderá convidar especialistas da outra Parte para participar de programas de capacitação, caso haja disponibilidade de recursos:

- a visita de especialistas visa a troca de experiências;
- a Parte convidada custeará todas as despesas relacionadas à visita de seus especialistas, incluindo custos de passagem, hospedagem e alimentação.

2.2. Quando uma das Partes realizar simpósios, conferências e seminários:

- representantes da outra Parte buscarão participar desse eventos;
- a Parte convidada cobrirá todas as despesas relacionadas à visita de seus especialistas, incluindo custos de passagem, hospedagem e alimentação.

3.1. A comunicação entre as Partes do presente Programa será realizada em língua inglesa.

4.1. Caso necessário, as Partes realizarão consultas adicionais sobre questões relativas ao processo de implementação do Acordo de Cooperação e do presente Programa.

5.1. Presente Programa não será considerado como um tratado internacional e, portanto, não gera quaisquer direitos ou obrigações.

5.2. Ambas as Partes cumprirão os dispositivos do presente Programa de maneira voluntária.

6.1. As Partes concordam em designar um departamento responsável em suas respectivas agências para assegurar uma boa comunicação entre as Partes, como se segue:

FAS

Departamento responsável pela intermediação:

Departamento de Cooperação Econômica Internacional

Tel.: +7 (499) 755-23-23 ext. 088-455

E-mail: international@fas.gov.ru

CADE

Departamento responsável pela intermediação:

Assessoria Internacional

Tel.: +55 61 3044-1861

Tel.: +55 61 3032-9867

E-mail: international@cade.gov.br

7.1. O presente Programa entrará em vigor ao 1 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2026. As atividades não concluídas serão levadas em consideração na elaboração do Programa de Cooperação para o período subsequente.

Assinado em _____ de _____ de 20____, em duas cópias originais de cada versão do documento em russo, português e inglês. Em caso de divergência na interpretação do texto do presente Programa, a versão em inglês prevalecerá.

**Em nome do Serviço Federal
Antimonopólio da Federação Russa**



**Em nome do Conselho
Administrativo de Defesa Econômica
da República Federativa do Brasil**

